

REGULAMENTO INTERNO



ANO LETIVO 2023/2024

Entidade - Idade Completa, Lda

NIPC – 509 875 211

Sede - Alameda dos Oceanos, nº97, 1990-213 Lisboa

Telefone – 218 982 060

Telemóvel - 912 394 080

Email - casadasabelhinhas@projetointergeracional.pt

Representante Legal – José Ribeiro Gonçalves

Direção Escolar – José Ribeiro Gonçalves

Direção Técnica – Anaísa Colaço

Direção Pedagógica – Anaísa Colaço

Valência Creche – Licença de Funcionamento n.º 35/2012

Valência Jardim de Infância – Autorização Definitiva n.º 10.0236/DRELV

Missão

Prestar um serviço baseado em modernas metodologias pedagógicas com o objetivo de privilegiar uma intervenção promotora da autonomia, autoconfiança e autoestima das crianças.

Visão

Crescer continuamente e ser reconhecido pelas crianças, pais e encarregados de educação como uma das mais reputadas e credíveis Creches e Jardim de Infância.

Política da Qualidade

A Casa das Abelhinhas estabelece a seguinte Política da Qualidade, recorrendo a práticas educativas que:

- *Identifiquem os requisitos das crianças, pais, encarregados de educação e entidades de modo a melhorar continuamente, o seu grau de satisfação e felicidade*
- *Respeitem e promovam o desenvolvimento biopsicossocial das crianças*
- *Considerem as crianças motor da sua própria aprendizagem*
- *Impliquem o educador de infância como observador e estimulador dos conhecimentos e interesses das crianças e das suas capacidades de aprendizagem*
- *Acolham a participação das famílias como parceiras na ação educativa promovendo a socialização da criança no grupo e tornando-a aberta à comunidade e ao mundo.*
- *Motivem e incentivem todos os colaboradores de forma a contribuírem para a manutenção e melhoria do Sistema de Gestão da Qualidade*



*Responsável da Qualidade
Lisboa, 19 de março de 2014*

REGULAMENTO INTERNO – CASA DAS ABELHINHAS

PRINCÍPIOS ORIENTADORES

Artigo 1º

(Definição e Âmbito de Aplicação)

1. O presente normativo, Regulamento Interno, é o documento que define o regime de funcionamento da escola, de cada um dos órgãos de administração e gestão, das estruturas de orientação e dos serviços de apoio educativo, bem como os direitos e os deveres dos membros da comunidade escolar, constituindo um instrumento fundamental de desenvolvimento e operacionalização do seu Projeto Educativo.

(art.º 3º, nº2 alínea b) do DL 115-A/98 de 4 maio)

Artigo 2º

(Casa das Abelhinhas)

1. A Casa das Abelhinhas iniciou a sua atividade em setembro de 2005.
2. A Casa das Abelhinhas pertence à empresa Idade Completa, Lda / Projeto Intergeracional Lda e situa-se na Alameda dos Oceanos, nº 97, no Parque das Nações, em Lisboa.
3. A lotação escolar na Casa das Abelhinhas é de 206 crianças, com idades compreendidas entre os 4 meses e os 6 anos.
4. A Casa das Abelhinhas tem implementado um Sistema de Gestão da Qualidade e encontra-se em processo de certificação pela ISO 9001.

Artigo 3º

(Órgãos de Direção, Gestão e Consultivo)

1. São órgãos de Direção, Gestão e Consulta da Casa das Abelhinhas:
 - a) Direção
 - b) Direção Técnica
 - c) Conselho Pedagógico

Artigo 4º

(Áreas Educativas)

Para desenvolver o Projeto Educativo, a Casa das Abelhinhas dispõe de:

1. Direção Técnica, pedagógica, e corpo docente qualificado, organizado por dois setores:
 - a. Valência de Creche, com Berçário.
 - b. Valência de Jardim de Infância.
2. Equipamento didático apropriado, lúdico, informático, audiovisual, sala de música,

biblioteca, ginásio, recreio com *playcenter* e amplas áreas destinadas ao desenvolvimento das várias atividades.

REGIME DE FUNCIONAMENTO

Artigo 5º

(Princípios Gerais)

1. A Casa das Abelhinhas funciona nos dias úteis, das 08h00 às 19h30. Durante o mês de agosto o horário de funcionamento é das 8h00 às 18h30. O acolhimento geral das crianças decorre até às 09h30. A esta hora iniciam-se as atividades letivas que terminam às 16h30.
2. As atividades letivas iniciam-se no dia 4 de setembro de 2023 e terminam a 28 de junho de 2024.
3. A Casa das Abelhinhas encerrará nas seguintes datas:
 - a) Feriados Nacionais e do Concelho de Lisboa
 - b) 26 de dezembro 2023 e 02 de janeiro de 2024
 - c) 13 de fevereiro de 2024 – terça-feira de Carnaval
 - d) 28 de março de 2024 - quinta-feira Santa a partir das 13h00
 - e) 14 de junho de 2024
 - f) 29 e 30 de agosto de 2024
 - g) E ainda com ou sem pré-aviso por motivo de força maior.
4. Por motivos excecionais ou de força maior, nomeadamente de saúde pública ou outros motivos atendíveis, o regime de funcionamento pode ser suspenso, alterado ou adaptado à situação em concreto, sem necessidade de aviso prévio.

Artigo 6º

(Critérios de Admissão)

1. As admissões/renovações serão feitas para as vagas existentes em cada sala, de acordo com os critérios de prioridade pela ordem indicada:
 - a) Crianças que frequentaram todo o ano letivo anterior e que renovem a inscrição até ao dia 29 de fevereiro de 2024.
 - b) Tenham irmãos a frequentar a Casa das Abelhinhas, e se candidatem/inscrevam até ao dia 29 de fevereiro de 2024.
 - c) Tenham um familiar na Residência Sénior da Casa dos Mestres.
2. De modo a garantir resposta adequada, as crianças com necessidades educativas especiais serão admitidas condicionalmente, dependendo a decisão final da EMAEI (Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva) e da Direção, após análise do relatório emitido pelo médico assistente/terapeuta e observação da criança em contexto de sala, por um período de 10 dias úteis. Em caso de impossibilidade de frequência a inscrição não é reembolsável e a mensalidade e alimentação referentes ao tempo de permanência da criança são devidas.

Artigo 7º

(Condições de Inscrição, Renovação e Frequência)

1. No ato da inscrição são necessários os seguintes documentos:
 - a) Ficha de inscrição (Casa das Abelhinhas – MOD-051).
 - b) 1 Fotografia.
 - c) Fotocópia do Cartão de Cidadão/Passaporte
 - d) Fotocópia do cartão de beneficiário do sistema pela qual recebe assistência médica (pública ou privada).
 - e) Boletim Individual de Saúde com o registo de vacinas atualizado e indicação do grupo sanguíneo.
 - f) Fotocópia do Cartão de Cidadão/Passaporte dos Pais/Encarregado de Educação (EE).
 - g) Autorização por escrito, com indicação das pessoas com quem a criança pode sair da Casa das Abelhinhas (Casa das Abelhinhas – MOD-073).
 - h) Contrato de Prestação de Serviços (Casa das Abelhinhas – MOD-090). Declaração RGPD - CA (Casa das Abelhinhas – MOD-245).
 - i) Declaração de Concordância com o Regulamento Interno e Projeto Educativo (Casa das Abelhinhas – MOD-205).
2. A candidatura de novos alunos é aceite em qualquer período, desde que exista vaga.
3. O período de renovação da inscrição e as candidaturas para novos alunos, decorre de 01 de janeiro a 29 de fevereiro de 2024. A composição das salas será afixada durante o mês de julho, sendo que esta data poderá sofrer alteração.
4. A inscrição dos novos alunos é paga no ato de admissão, tal como a dos alunos que renovam matrícula. O prazo limite de pagamento da renovação será até 29 de fevereiro de 2024.
5. O valor da inscrição ou renovação não será reembolsado e só é válido para o ano letivo relativo ao qual foi efetuado o pagamento.
6. A inscrição/renovação do aluno implica a aceitação do Regulamento Interno da Casa das Abelhinhas e obriga ao seu cumprimento, não sendo admitidas renovações de frequência com mensalidades em atraso.
7. Caso existam mais de duas mensalidades em atraso o aluno não poderá frequentar a unidade educativa, mesmo que a renovação tenha sido liquidada, até regularização da situação.
8. Para a elaboração do processo individual da criança será realizada uma reunião prévia com o/os Pais/EE e a Educadora de sala.
9. A este processo serão adicionados todos os elementos referentes à evolução do desenvolvimento da criança durante a sua permanência na Casa das Abelhinhas.

Artigo 8º

(Pagamento das Mensalidades e Desistências)

1. Com a mensalidade deverão ser efetivados os pagamentos referentes à alimentação e aos serviços facultativos, atividades extracurriculares, época de praia, passeios, vestuário escolar, entre outros, que ficam sujeitos às mesmas regras.
2. Estão incluídos no valor da mensalidade os seguintes serviços:
 - a) Período de permanência das 8h00 às 19h30, sendo em agosto das 8h00 às 18h30 e podendo sofrer alterações por motivos de força maior, não havendo, neste caso, qualquer reembolso/redução no valor de mensalidade.
 - b) Seguro de acidentes pessoais.
 - c) Material didático e lúdico.
 - d) Atividades de Enriquecimento Curricular:
 - Música (do Berçário aos 6 Anos)
 - Iniciação ao Movimento (de 1 aos 2 anos)
 - Educação Motora (dos 2 aos 6 anos)
 - Iniciação à Língua Inglesa, Salas Heterogêneas A, B, C e D
 - e) Nas Salas de Berçário o valor da mensalidade inclui: alimentação (exceto leites adaptados), antipiréticos, soro fisiológico, toalhas de limpeza, cremes de barreira, limpeza e hidratante, roupas de cama e babetes. Não inclui as fraldas. No caso das papas, iogurtes e cremes, se os Pais optarem ou preferirem marcas diferentes das disponibilizadas pela Casa das Abelhinhas, será da responsabilidade dos mesmos trazer esses produtos, sendo que devem estar sempre disponíveis aquando da sua utilização. Na sua ausência, serão utilizadas as marcas disponibilizadas pelo Colégio.
 - f) Nas Salas de 1 e 2 Anos, bem como nas Salas Heterogêneas estão sempre incluídos na mensalidade, e caso se aplique, as toalhas de limpeza, cremes de barreira, roupas de cama e babetes. Não inclui as fraldas.
3. Na mensalidade serão imputados descontos nas seguintes situações:
 - a) Irmãos a frequentar simultaneamente – 10% de desconto na mensalidade do irmão mais novo
 - b) Pronto pagamento (anuidade) - desconto de 2% na mensalidade.
4. Poderão ser prestados os seguintes serviços adicionais, não incluídos no valor da mensalidade:
 - a) Alimentação, que corresponde a um valor fixo mensal, obrigatório, pago durante 11 meses sem qualquer redução por faltas ou férias. No Berçário a alimentação encontra-se incluída na mensalidade base.
 - b) Atividades Extracurriculares (cujo funcionamento dependerá do número de inscrições):
 - Iniciação ao Piano
 - Yoga a Brincar

- Ballet
- Judo
- Hip Hop
- Natação

c) Apoio Psicopedagógico

- Neuropsicologia (crianças entre os 5 e os 6 anos de idade)

d) Visitas de estudo.

e) Frequência da época balnear (devido à reserva antecipada dos autocarros para a época balnear com o respetivo pagamento à empresa transportadora, esta só poderá compreender as duas semanas, ou seja, mesmo que a criança frequente apenas uma semana, o pagamento terá de ser feito na totalidade).

- Os pagamentos deverão ser creditados na conta da Idade Completa, Lda., até ao dia 8 do mês correspondente, por qualquer um dos meios disponíveis. O não pagamento nesta data, implica as seguintes penalizações:
 - De 9 a 15 (inclusive) de cada mês será acrescido na mensalidade 10€ por dia.
 - De 16 a 22 (inclusive) de cada mês será acrescido na mensalidade 20€ por dia, (acumulado com o valor correspondente do período de 9 a 15 de cada mês).
 - A partir do dia 23 e até ao dia 8 do mês seguinte, será ainda acrescido, aos valores anteriores, 30€.
- Os Pais/EE têm de recolher as crianças até às 19h30 (18h30 durante o mês de agosto) hora limite de permanência das crianças na Casa das Abelhinhas. A permanência de cada criança após as 19h30 (18h30 em agosto) gera uma penalização de 15€ por criança e por cada fração de 15 minutos, a ser paga na mensalidade seguinte.
- As Atividades de Enriquecimento Curricular e as Extracurriculares decorrem de 2 de outubro a 31 de maio.
- Quando se verificar um atraso de pagamento superior a duas mensalidades, a Direção reserva o direito de suspender a inscrição do aluno.
- O número de mensalidades é o correspondente à frequência durante os 12 meses (de setembro a agosto, inclusive) quer o aluno os frequente ou não.
- A mensalidade de agosto mantém-se para alunos que se inscrevam posteriormente ao início do ano letivo, na medida em que, no mês de agosto, a Casa das Abelhinhas mantém o funcionamento.
- O mês de agosto será pago, antecipadamente, em quatro prestações iguais, nos meses de novembro, dezembro, março e abril, quer o aluno o frequente quer não. Quando a entrada da criança ocorrer depois do mês de janeiro, o mês de agosto será pago

antecipadamente, em quatro prestações iguais, nos meses de março, abril, maio e junho. Quando a entrada da criança ocorrer depois do mês de abril, o mês de agosto será pago integralmente até ao dia 08 de agosto.

12. A desistência de frequência/cancelamento da matrícula deverá ser comunicada, por escrito, com, pelo menos, um mês de antecedência, até ao fim do qual se mantêm todas as obrigações decorrentes.
13. Relativamente ao mês de agosto, a desistência de frequência/cancelamento da matrícula em qualquer altura do ano, implica o pagamento do valor relativo aos meses frequentados, e respetivo acerto em duodécimos, incluindo sempre o mês de agosto.
14. Eventuais desistências durante o ano letivo, de quaisquer atividades extracurriculares, deverão ser comunicadas, por escrito, com, pelo menos, um mês de antecedência, até ao fim do qual se mantêm todas as obrigações decorrentes.
15. Os valores das mensalidades poderão ser atualizados, anualmente, em setembro, sendo que o valor da referida atualização será comunicado aos Pais em janeiro do mesmo ano civil.
16. Em caso de encerramento ou redução da atividade por motivo de força maior, nomeadamente, saúde pública, segurança, decreto governamental, ordens ou instruções das autoridades administrativas ou tutelares, entre outras, a Idade Completa, Lda. reserva-se o direito de proceder unilateralmente a acertos na mensalidade, de forma a garantir a possibilidade de continuação do seu funcionamento.
17. A partir de 04 de setembro, as admissões para entradas posteriores ao mês de setembro na Sala de Berçário são guardadas e garantidas, com o pagamento de metade da mensalidade, até final do mês de dezembro. A partir de janeiro, inclusive, para garantir vaga, o valor da mensalidade é devido, independentemente da frequência, sem qualquer lugar a reembolso, no caso de desistência. Assim, em setembro todas as crianças inscritas em berçário pagam uma ou a primeira mensalidade.
Para as crianças que entram até janeiro, inclusive, o valor dessa primeira mensalidade pagará o mês em que entram.
Para as crianças que entram depois de janeiro esse valor diz respeito à mensalidade desse mês, e a partir de então, até entrarem, as crianças terão de pagar mensalidade, independentemente da frequência.
Em caso de desistência o valor pago em setembro não é reembolsado.
18. Nas outras salas o valor é devido desde o início do ano letivo, ou seja, não são garantidas vagas para entradas posteriores ao mês de setembro.

Artigo 9º

(Ausência das crianças)

1. É aconselhável a entrada da criança até às 9h30, de modo a poder participar nas atividades pedagógicas. Sempre que se verifique atraso relativamente à hora limite de entrada

ou ausência nesse dia, os Pais/EE deverão informar a Secretaria, até às 10h00.

Artigo 10º

(Férias das crianças)

1. Sabendo que é fundamental para o bem-estar emocional das crianças o tempo que passam com os Pais, é de extrema importância que estas se ausentem da Casa das Abelhinhas durante o tempo correspondente ao período de férias legalmente estabelecido (22 dias úteis). Por questões pedagógicas e de gestão dos Recursos Humanos, nas férias da criança deverá, obrigatoriamente, estar incluído um período mínimo de 10 dias úteis consecutivos na Época de Verão (01 de junho a 31 de agosto).
2. Para melhor planeamento da logística e dos Recursos Humanos no período de férias, será entregue aos Pais, até 28 de fevereiro, o Mapa de Férias da Criança (Casa das Abelhinhas – MOD-207) que se solicita seja preenchido e entregue na Secretaria até ao dia 31 de março.
3. Qualquer alteração nas férias da criança deverá ser comunicada por escrito, com a devida antecedência (mínimo uma semana) de modo a reorganizar a equipa de sala e integrar a criança, da forma mais adequada possível.
4. Não é permitida a permanência da criança na Casa das Abelhinhas, em período de férias indicado pelos Pais/EE, ou cuja alteração não tenha sido comunicada, por escrito, e de acordo com o ponto nº 3.
5. Se a criança entrar a partir do início do mês de abril do ano letivo em vigor, mantém-se a obrigatoriedade do período de 10 dias úteis de férias, durante a época de verão (junho, julho e agosto).
6. Nos meses de maio ou junho, este período de 10 dias de férias obrigatório poderá ser flexível consoante as necessidades específicas da família, previamente apresentadas por escrito, à Direção, que as apreciará, podendo ou não, aceitá-las.

Artigo 11º

(Entrada e Saída de Crianças)

1. De acordo com a i) do n.º 1 do artigo 7º, será obrigatório, no ato da inscrição da criança, a indicação das pessoas com quem a criança poderá sair da Casa das Abelhinhas.
2. Quando aplicável, será solicitada a entrega da cópia da regulação do poder paternal. É da responsabilidade dos pais/EE a entrega de posteriores alterações ao mesmo.
3. A recolha, por uma pessoa que não conste na autorização, só será possível perante um aviso prévio dos Pais/EE, por escrito.
4. As crianças cuja entrada ocorra até às 9h30 podem ser acompanhadas pelos Pais/EE até à sala, salvo indicação ou orientação em contrário por parte das entidades administrativas, tutelares, ou de saúde, entre outras. Depois desta hora serão acompanhadas por uma Auxiliar de Ação Educativa da Casa das Abelhinhas.

5. De modo a não perturbar o trabalho pedagógico, a partir das 9h30 os Pais não poderão permanecer no recinto escolar, salas, corredores ou recreio exterior.
6. A partir do momento em que a criança é entregue aos Pais/EE/Pessoa autorizada a recolher a criança, esta fica à inteira responsabilidade dos mesmos, quer nos dias normais de funcionamento do Colégio, quer nos eventos/dias festivos realizados na Casa das Abelhinhas ou no exterior.
7. Em situações de força maior, nomeadamente, saúde pública, segurança, decreto governamental, ordens ou instruções das autoridades administrativas ou tutelares, poderão existir alterações relativamente à entrada e presença de Pais e/ou Encarregados de Educação nas instalações do Colégio para reuniões, visitas ou eventos.

Artigo 12º

(Vestuário Escolar)

1. O uso de vestuário escolar é obrigatório (modelo exclusivo da Casa das Abelhinhas). Este vestuário é requisitado na Secretaria da escola. É composto por bibe/bata, calção, t-shirt, polos, fato de treino e panamá, e deverá ser devidamente identificado, pelos Pais/EE, com o nome do aluno.
2. Nos dias em que se realizem atividades de Iniciação ao Movimento, Educação Motora ou Natação as crianças deverão vir equipadas com o fato de treino/calções e t-shirt/polo da Casa das Abelhinhas.
3. Em todos os passeios e saídas ao exterior as crianças deverão obrigatoriamente vir integralmente vestidas com o vestuário escolar da Casa das Abelhinhas.
4. Não é permitido ir aos passeios sem o vestuário escolar da Casa das Abelhinhas. No sentido de evitar que a criança fique retida na escola, será fornecido o vestuário escolar necessário, que será debitado junto com a mensalidade do mês seguinte.
5. As crianças deverão ter sempre na Casa das Abelhinhas o panamá, para uso no recreio e saídas ao exterior.

Artigo 13º

(Objetos Pessoais)

1. Para evitar danos ou extravios e conseqüente insatisfação das crianças, e porque o controlo não pode ser assegurado pela Casa das Abelhinhas, é desaconselhado o uso de objetos pessoais como fios, brincos, anéis, pulseiras e relógios. O Colégio não se responsabiliza pelo seu desaparecimento.
2. Todas as peças de vestuário devem estar devidamente identificadas. O Colégio não se responsabiliza pelo seu desaparecimento ou por roupas não identificadas.
3. Todas as crianças deverão ter permanentemente no Colégio uma muda de roupa completa, devidamente identificada.

Artigo 14º

(Reuniões de Sala e Atendimento)

1. As reuniões de sala com os Pais/EE serão feitas com o respetivo docente e auxiliares da sala. Efetuar-se-ão em 3 momentos do ano letivo, sendo a data comunicada, por escrito, com a antecedência de dez dias. Nestas reuniões os Pais serão informados do progresso das aprendizagens pedagógicas e do percurso escolar do seu educando e receberão oportunamente uma ficha de observação (nas reuniões do 2º e 3º momentos), relativamente ao desenvolvimento de competências e aprendizagens adquiridas
2. A hora de atendimento dos Pais, pelos docentes, é definida e comunicada no início do ano letivo.
3. Qualquer assunto de carácter geral deverá ser apresentado à Direção ou à Direção Técnica.

ESTRUTURAS DE ORIENTAÇÃO EDUCATIVA

Artigo 15º

(Direção Técnica)

1. A Direção Técnica promove e supervisiona a qualidade dos serviços técnico-pedagógicos, garantindo a qualidade do ensino da Casa das Abelhinhas.
2. Organiza, planifica, controla, verifica a realização do Projeto Educativo e garante a realização dos Projetos Curriculares de Sala.
3. Identifica ações pedagógicas importantes de dinamização escolar.
4. Promove um sistema de planos de trabalho desenvolvidos dentro e fora da sala de aula de modo a superar dificuldades de aprendizagem e maximizar os espaços pedagógicos de apoio ao sucesso ensino-aprendizagem.
5. Incentiva a participação das famílias e da equipa na avaliação das atividades, promovendo uma continuidade educativa.

Artigo 16º

(Conselho Pedagógico)

1. O Conselho Pedagógico elabora propostas sobre a orientação educativa da Casa das Abelhinhas, nomeadamente nos domínios pedagógico e didático, de orientação e acompanhamento dos alunos e de formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente.
2. O Conselho Pedagógico é constituído por:
 - a) Direção
 - b) Diretor Técnico
 - c) Representante da valência de Creche
 - d) Representante da valência de Jardim de Infância

O Conselho Pedagógico reúne, sempre que seja convocado pelo respetivo presidente, discutindo e aprovando assuntos de interesse geral da Casa das Abelhinhas

Artigo 17º

(Reunião de Docentes e não Docentes)

1. Os docentes das duas valências - Creche e Jardim de Infância – reúnem, de modo sistemático, uma vez por semana com a Direção e a Direção Técnica e sempre que se revele necessário.
2. As Auxiliares de Ação Educativa reúnem quinzenalmente com a Direção e a Direção Técnica e sempre que se revele necessário.
3. São tratados assuntos pedagógicos e de orgânica geral das salas, bem como as diferentes atividades desenvolvidas ao longo do ano letivo. São transmitidas informações transversais do funcionamento da Casa das Abelhinhas.
4. De todas as reuniões são elaboradas atas, que deverão ser arquivadas pela Direção Técnica.

Artigo 18º

(Serviços Especializados de Apoio Pedagógico)

1. A existência de alunos com necessidades educativas especiais cria a necessidade de se definirem procedimentos articulados e ponderados com todos os agentes educativos, de modo a contribuir para o sucesso educativo desses mesmos alunos.
2. Nas atividades educativas deve ser preparado um plano de apoio técnico que permita o sucesso educativo dos referidos alunos.
3. Definidas as necessidades específicas os procedimentos serão articulados entre a EMAEI – Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva, que engloba a Direção, Direção Técnica, os técnicos especializados (externos) e a equipa docente.
4. Os técnicos/terapeutas exteriores à Casa das Abelhinhas poderão desenvolver o seu trabalho com a(s) criança(s) com NEE, na Casa das Abelhinhas, desde que haja disponibilidade de sala adequada à terapia (sessão a desenvolver). Deverão sempre articular estes horários com a Direção Técnica, de forma a não prejudicar o normal funcionamento da Casa das Abelhinhas.

OUTRAS ESTRUTURAS E SERVIÇOS

Artigo 19º

(Espaços Comuns)

1. Os Pais/EE/Pessoa autorizada a recolher a criança, a partir do momento em que a recolhem são responsáveis pelo comportamento, vigilância e segurança da mesma nos espaços comuns e pelos prejuízos que a mesma possa ocasionar. O mesmo se aplica em dias festivos ou de eventos que ocorram no Colégio ou no exterior, e que tenham a participação das Famílias.
2. A Casa das Abelhinhas disponibiliza um espaço reservado ao estacionamento dos carrinhos

das crianças de Berçário. Este espaço permite um número máximo de 15 carros, devidamente arrumados, pelo que o mesmo será ocupado por ordem de chegada.

3. Não é permitido por razões de segurança exceder este limite. Os excedentes deverão estacionar junto à entrada, atrás da zona onde se encontram as bandeiras da Casa das Abelhinhas e da Casa dos Mestres.
4. Para outras crianças que se desloquem em carrinho, e que não sejam do Berçário, a entrada dos mesmos não é permitida para além da Receção, e a permanência não é permitida no interior da escola para evitar acidentes com outras crianças.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Artigo 20º

(Seguro Escolar)

1. O seguro é obrigatório e garante a cobertura em caso de acidente, durante o período escolar.
2. As coberturas do seguro são as seguintes:
 - a) Responsabilidade Civil do estabelecimento
 - b) Responsabilidade Civil do aluno
 - c) Invalidez permanente
 - d) Despesas de tratamento
 - e) Morte
3. Não poderá ser exigida à Direção da Casa das Abelhinhas qualquer indemnização superior à estabelecida na apólice e que não seja assumida pela seguradora. A apólice encontra-se disponível para consulta nos documentos afixados no placard de entrada da Casa das Abelhinhas.

Artigo 21º

(Doença)

1. No caso de a criança atingir a temperatura de 38,5ºC é obrigatório que os Pais/EE diligenciem a saída da criança no mais curto espaço de tempo, após tomada de conhecimento.
2. Na impossibilidade de contacto com os Pais será administrado à criança, como antipirético de primeira escolha, paracetamol na dose proporcional ao seu peso, desde que não exista indicação escrita de alergia, ou outra contra-indicação.
3. A Casa das Abelhinhas tem a obrigação de zelar pelo bom estado de saúde das crianças que a frequentam, pelo que não é aceite a permanência, podendo ser recusado o acolhimento, a crianças que se apresentem visivelmente doentes e pareça necessitarem de cuidados especiais, apresentem sintomatologia suspeita de doença infetocontagiosa ou qualquer outra situação de evicção escolar.

Esta medida tem por fim evitar a infeção cruzada e o contágio entre crianças.

4. Situações de infestação e possível contaminação coletiva (escabiose, *pediculus capitis*...ou outras), quando detetadas na criança obrigam à sua saída da Casa das Abelhinhas e o seu regresso só será permitido após erradicação do parasita.
Também condições de conjuntivite e de alterações gastrointestinais (vómitos/diarreia) obrigam à não permanência da criança no Colégio, uma vez que podem ser situações contagiosas.
5. É dever dos Pais/EE informar a escola do tipo de doença da criança, de modo a tornar possível a implementação de medidas preventivas, evitando a alastramento da situação infecciosa ou outra.
6. Quando, por motivo de doença, a criança se ausentar por um período igual ou superior a três dias deverá apresentar comprovativo do seu restabelecimento, passado pelo médico assistente, sendo aceitável o seu envio por email. Não serão aceites atestados médicos de familiares próximos da criança.
7. No caso de não entrega de Atestado Médico, a Casa das Abelhinhas reserva o direito de impedir a frequência da criança, até à entrega do respetivo documento.
8. No caso de a criança estar apta para frequentar a Casa das Abelhinhas, mas ainda em fase de medicação, nos medicamentos entregues devem constar, obrigatoriamente, os seguintes dados:
 - Nome da criança e sala
 - Horário e dose das tomas
 - No caso de gotas, indicar a via de administração (nasal, oftálmica, auricular ou oral)
9. Os medicamentos deverão ser sempre acompanhados por fotocópia de prescrição médica (obrigatório para antibióticos/anti-inflamatório) e/ou Termo de Responsabilidade (Casa das Abelhinhas – MOD-074) assinado pelos Pais/EE..
10. Sempre que se considere necessário será feito o registo escrito da temperatura da criança.

Artigo 22º

(Serviços Clínicos)

1. Em caso de acidente ligeiro a criança será observada na escola pelo técnico de saúde de serviço, médico ou enfermeiro, desde que presente na Casa dos Mestres.
2. Quando necessário, a criança será transportada ao hospital mais próximo, sendo este facto comunicado de imediato aos Pais/EE (O hospital de referência da companhia de seguros é o Hospital CUF Descobertas).

SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO

Artigo 23º

(Refeitório e Cozinha)

1. A Casa das Abelhinhas tem a preocupação de implementar a qualidade e diversificação de

alimentos para uma boa componente de crescimento e desenvolvimento. Para isso, dispõe de apoio técnico de um pós-graduado em nutrição, que orienta e supervisiona as ementas.

2. Deverão ser, obrigatoriamente, observados os seguintes requisitos:
 - a) Na altura da inscrição, os Pais/EE deverão indicar se a criança manifesta reações alérgicas a algum(s) tipo(s) de alimento(s)
 - b) Sempre que os Pais/EE verifiquem alterações do foro alérgico obrigam-se a avisar, a Casa das Abelhinhas
3. A Casa das Abelhinhas dispõe de uma cozinha e de um refeitório devidamente equipados e com pessoal especializado na confeção da ementa adequada.
4. Está implementado o HACCP e o pessoal interveniente na confeção das refeições é regularmente submetido a exames microbiológicos para despiste e quantificação de bactérias patogénicas.
5. As refeições são integralmente confeccionadas na cozinha da Casa das Abelhinhas, sendo as ementas afixadas no Painel Informativo e disponibilizadas na área privada do site.
6. A ementa diária é constituída por três refeições – merenda da manhã, almoço e merenda da tarde – preparando-se dietas sempre que o estado de saúde das crianças o justifique ou quando os Pais/EE avisarem a Secretaria até às 10h00.
7. Nos dias festivos, nomeadamente o aniversário da criança, o bolo de aniversário será oferecido pela Casa das Abelhinhas, não sendo permitido trazer bolo de aniversário ou outros do exterior. Serão respeitadas as linhas orientadoras para a alimentação saudável nas escolas, preconizadas pela Direção Geral de Saúde, não sendo permitidos bolos com creme, ricos em gordura e açúcar, gomas, chocolates, refrigerantes e outros produtos com um teor calórico acima do recomendado.
8. Apenas os familiares diretos (pai/mãe/irmão(s)/avós) poderão vir "cantar os parabéns" à hora da merenda da tarde (15h45/16h00).
9. Os pais que pretenderem "cantar os parabéns" na Casa das Abelhinhas deverão informar a educadora até ao dia anterior, de modo a facilitar a organização do trabalho da Equipa de Sala bem como da Equipa de Cozinha
10. Quaisquer doces, chupa-chupas, bolachas, chocolates ou outras guloseimas que sejam trazidas pelas crianças ou famílias, para oferecer às outras crianças da sala, serão colocadas no cacifo de cada criança, cabendo aos pais a decisão do destino a dar-lhes.

SERVIÇOS DE APOIO

Artigo 24º

(Visitas de Estudo)

1. As visitas de estudo são consideradas atividades que fazem parte integrante do currículo escolar. Os conteúdos curriculares/temáticos constam do Plano Anual de Atividades contemplado no Projeto Curricular de Sala e no Projeto Educativo da Escola. Decorrente da

atividade letiva, o planeamento das visitas de estudo deverá sempre ser comunicado e autorizado pela Direção.

2. Os Pais/EE serão informados antecipadamente das visitas de estudo e será solicitada a sua autorização por escrito, para participação do seu educando, havendo normalmente lugar a algum pagamento, que deverá ser efetuado aquando da inscrição/autorização (na Secretaria).
3. As visitas de estudo realizar-se-ão no horário de funcionamento habitual do Colégio.
4. A desistência/não comparência à visita/passeio após autorização/inscrição, dará lugar, para todos os efeitos, ao pagamento do valor do mesmo, não existindo lugar a reembolso.
5. Para as saídas no âmbito curricular que ocorram na área circundante, será solicitada autorização escrita no início do ano letivo.
6. Em todas as saídas ao exterior é obrigatório o uso de vestuário escolar.
7. Em todas as saídas há um docente responsável que deve permanecer contactável durante todo o decurso da visita.
8. O Responsável ou Delegado de Segurança deverá ter as declarações de idoneidade de todos os docentes/colaboradores que participem na visita/passeio, fazer-se acompanhar das mesmas ou entregá-las ao docente responsável pela visita.
9. Cada Docente/Colaborador é responsável por levar:
 - Cartão de Cidadão
 - Mala de 1^{os} Socorros
 - Colete refletor e raquetes de sinalização
 - Autorização escrita dos Pais/EE

Durante a visita o docente responsável deverá comunicar periodicamente à Direção e/ou Direção Técnica a evolução da mesma.

Qualquer incidente ocorrido deverá ser participado de imediato.

10. Em todas as saídas ao exterior (exceto às realizadas na área circundante), após a chegada às instalações da Casa das Abelhinhas, será enviada a todas as famílias uma mensagem escrita, a informar acerca do regresso das crianças.

DIREITOS E DEVERES DOS ALUNOS

(Princípios Gerais)

1. São alunos da Casa das Abelhinhas todas as crianças de Creche e Jardim-de-infância que tenham a respetiva inscrição regularizada.
2. A dimensão relacional e humana rege a missão e visão do Projeto Educativo da Escola, que enquadra o perfil biopsicossocial dos alunos.

Artigo 25º

(Direitos)

1. Ter direito à educação e a uma justa e efetiva igualdade de oportunidades no acesso e

sucesso escolares.

2. Ser aceite e não discriminado por qualquer elemento da comunidade escolar.
3. Beneficiar de situações de ensino-aprendizagem diversificadas e criativas, adequadas às suas necessidades e interesses vigentes no Projeto Educativo da Escola e no Projeto Curricular de Sala.
4. Utilizar, segundo as normas estabelecidas, todos os serviços, espaços e recursos da Casa das Abelhinhas.
5. Usufruir das diversas modalidades de apoio e complementos educativos adequados às suas especificidades.
6. Beneficiar de todas as atividades de ocupação extracurricular que a Casa das Abelhinhas coloca ao dispor para o seu desenvolvimento global.
7. Ver salvaguardada a sua segurança na frequência da Casa das Abelhinhas e respeitada a sua integridade física.
8. Ser pronta e adequadamente assistido em caso de acidente ou doença súbita, ocorrida no âmbito das atividades escolares.
9. Ver respeitada a confidencialidade dos elementos constantes do seu processo individual de natureza pessoal ou relativos à família.

Artigo 26º

(Deveres)

1. Ter respeito e correção para com qualquer elemento da comunidade educativa.
2. Ser assíduo e pontual.
3. Fazer uso adequado das instalações, material didático e lúdico, mobiliário e espaços verdes.
4. Respeitar a propriedade dos bens de todos os elementos da comunidade educativa.

DIREITOS E DEVERES DOS DOCENTES

Artigo 27º

(Princípios Gerais)

1. Os direitos e deveres específicos do pessoal docente reportam-se quer a comportamentos individuais - com relevo para a formação continua - quer a comportamentos institucionais, na perspetiva múltipla do relacionamento com alunos, colegas, Pais, EE e comunidade em geral.

Artigo 28º

(Direitos)

1. À participação no processo educativo.
2. À formação e informação para o exercício de função educativa.
3. Ao apoio técnico, material e documental.

4. À segurança na atividade profissional.
5. À emissão de recomendações no âmbito da análise crítica do processo ensino-aprendizagem.
6. À participação em experiências pedagógicas, bem como nos processos de avaliação.
7. Ao apoio, para o exercício da sua atividade, pela Direção e por todos aqueles a quem cabe o dever de informar e colaborar.
8. A ser informado das críticas e louvores que lhe digam respeito.
9. A conhecer as deliberações da Direção.
10. A participar com um representante, por valência, no Conselho Escolar.

Artigo 29º

(Deveres)

1. Ser assíduo e pontual, cumprindo o horário de trabalho e nunca esquecendo que as faltas e os atrasos ao serviço prejudicam sempre os alunos e o normal funcionamento da Casa das Abelhinhas.
2. Contribuir para a formação e realização integral dos alunos, promovendo o desenvolvimento das suas capacidades, estimulando a sua autonomia e criatividade.
3. Reconhecer e respeitar as diferenças culturais e pessoais dos alunos e demais membros da comunidade educativa.
4. Participar na organização e assegurar a realização das atividades educativas.
5. Gerir o processo ensino/aprendizagem, no âmbito dos programas definidos, procurando adotar procedimentos de diferenciação pedagógica ajustados às necessidades individuais dos alunos.
6. Corresponsabilizar-se pela preservação e uso adequado das instalações e equipamentos e propor medidas de melhoramento e renovação.
7. Contribuir para a reflexão sobre o trabalho realizado individual e coletivamente.
8. Enriquecer e partilhar os recursos educativos, bem como utilizar novos métodos de ensino que lhe sejam propostos, numa perspetiva de abertura à inovação e de reforço da qualidade da educação e ensino.
9. Atualizar e aperfeiçoar os seus conhecimentos, capacidades e competências, numa perspetiva de desenvolvimento pessoal e profissional.
10. Elaborar o Projeto Curricular de Sala.
11. Participar na elaboração do Projeto Educativo da Escola, no Plano Anual de Atividades e providenciar autorização do EE, para realização de visitas de estudo.
12. Contribuir para o desenvolvimento coletivo através do trabalho de equipa.
13. Conhecer, cumprir e fazer cumprir o Regulamento Interno da Casa das Abelhinhas.
14. Conhecer e cumprir a Política da Qualidade da Casa das Abelhinhas.
15. Desempenhar com diligência as funções ou cargos para que tenha sido eleito ou nomeado.
16. Comunicar de imediato quaisquer estragos no material ou instalações, sob pena de ser responsabilizado pelos mesmos, se tiver conhecimento dos danos causados e não fizer a respetiva participação.

17. Impedir a entrada de pessoas estranhas na Casa das Abelhinhas.
18. Adotar uma postura ecologicamente responsável (desligar as luzes, ar condicionado, apanhar um papel do chão...)
19. Participar ativamente nas atividades desenvolvidas pela Casa das Abelhinhas.

DIREITOS E DEVERES DOS NÃO DOCENTES

Artigo 30º

(Princípios Gerais)

1. O pessoal não docente, como elemento integrante da comunidade educativa, tem o direito e o dever da participação no Projeto Educativo da Casa das Abelhinhas.
2. Ao auxiliar de ação educativa exige-se, nas áreas de apoio à atividade pedagógica e de apoio geral, uma estreita colaboração, no âmbito do processo educativo dos discentes, desenvolvendo e incentivando o respeito e o apreço pelo estabelecimento de ensino e pelo trabalho que, em comum, nele deve ser efetuado.

Artigo 31º

(Direitos)

1. De participação na vida ativa da Casa das Abelhinhas.
2. A ser atendido nas suas solicitações e esclarecido nas suas dúvidas por quem de direito, na estrutura escolar.
3. À colaboração por parte da Direção, Direção Técnica e Docentes na resolução de assuntos do interesse da comunidade escolar.
4. Ao reconhecimento.
5. A beneficiar e participar em ações de formação que concorram para o seu bem-estar e desempenho profissional.
6. A usufruir de instalações e equipamentos com as condições necessárias ao bom exercício das funções.
7. A participar com um representante, por valência, no Conselho Escolar.

Artigo 32º

(Deveres)

1. Ser assíduo e pontual, cumprindo o horário de trabalho e nunca esquecendo que as faltas e os atrasos ao serviço prejudicam sempre os alunos e o normal funcionamento da Casa das Abelhinhas.
2. Prestar apoio aos Docentes, Direção Técnica e Direção quando para isso forem solicitados.
3. Fazer vigilância de recreios e outros espaços exteriores e interiores.
4. Contribuir para a conservação de todo o material e equipamento da Casa das Abelhinhas e instalações específicas a seu cargo.

5. Assumir-se como responsável pela limpeza das salas de atividades e das instalações específicas a seu cargo.
6. Fazer acompanhamento dos alunos em atividades programadas curriculares e não curriculares organizadas pela Casa das Abelhinhas no geral e pelos docentes em particular.
7. Cumprir com as tarefas que, individuais ou coletivamente lhes sejam determinadas pela Direção Técnica nos períodos de interrupção letiva.
8. Conhecer, cumprir e fazer cumprir o Regulamento Interno da Casa das Abelhinhas.
9. Conhecer e cumprir a Política da Qualidade da Casa das Abelhinhas.
10. Desempenhar com diligência as funções ou cargos para que tenha sido eleito ou nomeado.
11. Comunicar de imediato quaisquer estragos no material ou instalações, sob pena de ser responsabilizado pelos mesmos, se tiver conhecimento dos danos causados e não fizer a respetiva participação.
12. Impedir a entrada de pessoas estranhas na Casa das Abelhinhas.
13. Adotar uma postura ecologicamente responsável (desligar as luzes, ar condicionado, apanhar um papel do chão...)
14. Participar ativamente nas atividades desenvolvidas pela Casa das Abelhinhas.

DIREITOS E DEVERES DOS PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Artigo 33º

(Princípios Gerais)

1. O direito e o dever de educação dos filhos compreendem a capacidade de intervenção dos Pais e EE no exercício dos direitos e a responsabilidade no cumprimento dos deveres dos seus educandos na Casa das Abelhinhas e para com a comunidade educativa, consagrados no Regulamento Interno.

Artigo 34º

(Direitos)

1. Serem informados sobre matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos.
2. Beneficiarem de um horário de atendimento estabelecido ou, excepcionalmente, em hora a combinar com o docente.
3. Terem acesso às instalações e serviços administrativos da Casa das Abelhinhas, segundo as normas estabelecidas.
4. Apresentarem sugestões e observações e serem ouvidos pela Direção e/ou Direção Técnica.
5. Participarem como representantes no Conselho Escolar (um Pai/EE por Sala).
6. Conhecerem e terem fácil acesso ao Regulamento Interno e Projeto Educativo da Casa das Abelhinhas, bem como ao Projeto Curricular de Sala do(s) seu(s) Educando(s).

Artigo 35º

(Deveres)

1. Contribuírem de todas as formas para a educação integral dos seus educandos.
2. Acompanharem ativamente todo o processo de aprendizagem dos seus educandos, colaborando com os docentes.
3. Cumprirem o horário letivo estabelecido, evitando que o aluno perca as respetivas atividades.
4. Promoverem a participação dos seus educandos nas atividades desenvolvidas pela Casa das Abelhinhas que constam do Plano Anual definido no início do ano letivo.
5. Comparecerem na Casa das Abelhinhas, sempre que lhes seja solicitado.
6. Responsabilizarem-se pelo cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade dos seus educandos.
7. Marcarem e cumprirem os períodos de férias do seu educando.
8. Contactarem com o docente, no horário previamente estabelecido, para receberem e prestarem informações sobre o seu educando.
9. Articularem o trabalho escolar com a educação no meio familiar.
10. Cooperarem com todos os elementos da comunidade educativa, no desenvolvimento de uma cultura de cidadania, nomeadamente através da promoção de regras de convivência na Casa das Abelhinhas.
11. Conhecerem, cumprirem e fazerem cumprir o Regulamento Interno e Projeto Educativo da Casa das Abelhinhas.
12. Reconhecerem e respeitarem a autoridade do educador no exercício da sua profissão e inculcar nos seus educandos o dever de respeito para com o educador, pessoal não docente e colegas de escola, contribuindo para a harmonia da comunidade educativa.
13. Indemnizar a escola relativamente a danos patrimoniais causados pelo seu educando.
14. Manter constantemente atualizados os seus contactos telefónicos, morada e endereço de email, informando a escola em caso de alteração, bem como outra informação relativa ao processo da criança (Boletim de vacinas, ...)
15. Avisar, de imediato e em primeiro lugar, a Casa das Abelhinhas através da Educadora de Sala, Direção Técnica ou Direção, sempre que saibam que o seu educando ou alguém do agregado familiar é portador de alguma situação contagiosa, de modo a evitar a propagação da mesma.
16. Não entregar a criança em estado febril, ou sob o efeito de antipiréticos, e comunicar sempre qualquer medicação que tenha sido administrada em casa.
17. Diligenciar a saída do seu educando sempre que seja alertado pela escola de qualquer situação, de acordo com o art.º 21º do presente Regulamento.

Artigo 36º

(Direitos)

1. Ter direito à educação e a uma justa e efetiva igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolares.

2. Ser aceite e não discriminado por qualquer elemento da comunidade escolar.
3. Beneficiar de situações de ensino-aprendizagem diversificadas e criativas, adequadas às suas necessidades e interesses vigentes no Projeto Educativo da Escola e no Projeto Curricular de Sala.
4. Utilizar, segundo as normas estabelecidas, todos os serviços, espaços e recursos da Casa das Abelhinhas.
5. Usufruir das diversas modalidades de apoio e complementos educativos adequados às suas especificidades.
6. Beneficiar de todas as atividades de ocupação extracurricular que a Casa das Abelhinhas coloca ao dispor para o seu desenvolvimento global.
7. Ver salvaguardada a sua segurança na frequência da Casa das Abelhinhas e respeitada a sua integridade física.
8. Ser pronta e adequadamente assistido em caso de acidente ou doença súbita, ocorrida no âmbito das atividades escolares.
9. Ver respeitada a confidencialidade dos elementos constantes do seu processo individual de natureza pessoal ou relativos à família.

Artigo 37º

(Deveres)

1. Ter respeito e correção para com qualquer elemento da comunidade educativa.
2. Ser assíduo e pontual.
3. Fazer uso adequado das instalações, material didático e lúdico, mobiliário e espaços verdes.
4. Respeitar a propriedade dos bens de todos os elementos da comunidade educativa.

DIREITOS E DEVERES DOS PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Artigo 38º

(Direitos)

1. Serem informados sobre matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos.
2. Beneficiarem de um horário de atendimento estabelecido ou, excecionalmente, em hora a combinar com o docente.
3. Terem acesso às instalações e serviços administrativos da Casa das Abelhinhas, segundo as normas estabelecidas.
4. Apresentarem sugestões e observações e serem ouvidos pela Direção e/ou Direção Técnica.
5. Conhecerem e terem fácil acesso ao Regulamento Interno e Projeto Educativo da Casa das Abelhinhas, bem como ao Projeto Curricular de Sala do(s) seu(s) Educando(s).

Artigo 39º

(Deveres)

1. Contribuírem de todas as formas para a educação integral dos seus educandos.
2. Acompanharem ativamente todo o processo de aprendizagem dos seus educandos, colaborando com os docentes.
3. Cumprirem o horário letivo estabelecido, evitando que o aluno perca as respetivas atividades.
4. Promoverem a participação dos seus educandos nas atividades desenvolvidas pela Casa das Abelhinhas que constam do Plano Anual definido no início do ano letivo.
5. Comparecerem na Casa das Abelhinhas, sempre que lhes seja solicitado.
6. Responsabilizarem-se pelo cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade dos seus educandos.
7. Marcarem e cumprirem os períodos de férias do seu educando.
8. Contactarem com o docente, no horário previamente estabelecido, para receberem e prestarem informações sobre o seu educando.
9. Articularem o trabalho escolar com a educação no meio familiar.
10. Cooperarem com todos os elementos da comunidade educativa, no desenvolvimento de uma cultura de cidadania, nomeadamente através da promoção de regras de convivência na Casa das Abelhinhas.
11. Conhecerem, cumprirem e fazerem cumprir o Regulamento Interno e Projeto Educativo da Casa das Abelhinhas.
12. Reconhecerem e respeitarem a autoridade do educador no exercício da sua profissão e inculcar nos seus educandos o dever de respeito para com o educador, pessoal não docente e colegas de escola, contribuindo para a harmonia da comunidade educativa.
13. Indemnizar a escola relativamente a danos patrimoniais causados pelo seu educando.
14. Manter constantemente atualizados os seus contactos telefónicos, morada e endereço de email, informando a escola em caso de alteração, bem como outra informação relativa ao processo da criança (Boletim de vacinas, ...)
15. Avisar, de imediato e em primeiro lugar, a Casa das Abelhinhas através da Educadora de Sala, Direção Técnica ou Direção, sempre que saibam que o seu educando ou alguém do agregado familiar é portador de alguma situação contagiosa, de modo a evitar a propagação da mesma.
16. Não entregar a criança em estado febril, ou sob o efeito de antipiréticos, e comunicar sempre qualquer medicação que tenha sido administrada em casa.
17. Diligenciar a saída do seu educando sempre que seja alertado pela escola de qualquer situação, de acordo com o art.º 22º do presente Regulamento.

RECOLHA DE DADOS PESSOAIS DE CRIANÇAS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Artigo 40º

(RGPD)

Em cumprimento das normas que do novo Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) a sociedade Idade Completa, Lda. declara que todos os dados pessoais facultados pelos seus clientes são tratados pela Sociedade Idade Completa não sendo fornecidos a terceiros, com exceção de entidades públicas que por imposição legal o exijam e servem apenas para a execução do contrato.

Reconhecendo a existência das novas regras concretizadas no RGPD de informação, acesso e retificação, o Encarregado de Educação dá o seu consentimento ao tratamento dos seus dados e dos Educandos e frequentadores da Casa das Abelhinhas incluindo dados de imagem que possam ser captados nas instalações ou em eventos organizados.

Pretendendo exercer os direitos de informação, retificação, cancelamento basta enviar informação escrita para a Casa das Abelhinhas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 41º

(Alterações ao Presente Regulamento)

1. A Casa das Abelhinhas é recetiva a todas as propostas e sugestões relativas a este Regulamento, por parte dos Pais/EE, e Equipa de Colaboradores, que serão submetidas a apreciação pela Direção.
2. O Regulamento Interno é revisto anualmente, sempre que necessário e/ou sempre que fique desatualizado relativamente a alterações legislativas.

Artigo 42º

(Casos Excepcionais e Motivos de Força Maior)

1. Por motivos excepcionais ou de força maior, nomeadamente de saúde pública ou outros motivos sociais atendíveis, a aplicação do presente regulamento poderá ser suspensa, alterada ou adaptada de acordo com sugestões, normas ou regras emanadas das autoridades de saúde, administrativas ou governamentais de forma imediata e sem necessidade de aviso prévio dos Pais e/ou Encarregados de Educação
2. Pelos motivos previstos no número anterior, a Casa das Abelhinhas poderá implementar regras ou procedimentos de forma unilateral com vista à segurança e bem-estar físico, psicológico e emocional das crianças, colaboradores e fornecedores.
3. As alterações que possam vir a ocorrer à aplicação do presente regulamento, determinadas pela Casa das Abelhinhas nas circunstâncias do presente artigo, não implicam a isenção do pagamento pelos Pais e/ou Encarregados de Educação das mensalidades contratadas.

Artigo 43º

(Omissões)

1. Nos pontos em que este Regulamento seja omissivo, serão consultados os órgãos de gestão que tenham atribuições no âmbito dos casos a considerar, atendendo à legislação em vigor.

Artigo 44º

(Entrada em vigor)

1. O presente regulamento entra em vigor a 04 de setembro de 2023

Aprovação do Regulamento Interno

A Direção